



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Carminha Vasconcelos

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Carminha Vasconcelos, de Morrinhos, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2002, até 31.12.2004.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 01255548-7

PARECER Nº 0670/2003

APROVADO EM: 26.05.2003

I – RELATÓRIO

Tereza Nilma de Vasconcelos Freitas diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Carminha Vasconcelos, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 309, Centro, CEP.: 62.550-000, Morrinhos, mediante processo Nº 01255548-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade e a escolar renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e está credenciada pelos Pareceres Nº 1442/96 e 1020/99, deste colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende as que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à promoção e à transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Carminha Vasconcelos e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2002, até 31.12.2004.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0670/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0670/2003
SPU	Nº	01255548-7
APROVADO EM:		26.05.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC